Finalizado OK!

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Ismerina Rodrigues Pereira		
EMENTA: Autoriza Marina Rodrigues Pereira a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12305130-4	**PARECER Nº** 1515/2012	**APROVADO EM:** 26.06.2012

I – RELATÓRIO

Maria Ismerina Rodrigues Pereira, mediante o Processo nº 12305130-4, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Médio Danísio Dalton da Rocha Corrêa, instituição localizada na Av. Francisco Torres da Gama, 161, Centro, CEP: 62.795.000, Barreira, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Marina Rodrigues Pereira, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UNILAB/Curso: Interdisciplinar em Ciências Humanas.

Cabe à instituição escolar onde está matriculada a aluna a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado pela aluna e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": *"p*ossibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Médio Danísio Dalton da Rocha Corrêa proceda a avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Marina Rodrigues Pereira, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 1515/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que esta fora reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente do CEE, em exercício

Digitalizado com CamScanner